

27/09/2009

TRIBUNAL PLENO

**PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32 DISTRITO FEDERAL**

PROPTÉ. (S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

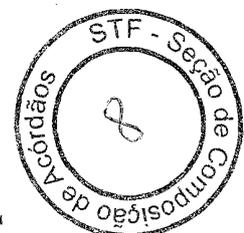
**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE)** - Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Plenário desta Corte, conforme decidido no julgamento do RE-QO 591.085, entre outros precedentes, com os seguintes enunciados sugeridos, respectivamente, pelo Ministro Ricardo Lewandowski e pelo Ministro Cezar Peluso:

"Os juros de mora não incidem durante o prazo para pagamento dos precatórios previsto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição, tanto em sua redação original quanto naquela dada pela EC 30/2000."

"Durante o período previsto no parágrafo primeiro do art. 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos."

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, manifestaram-se sobre a proposta de súmula vinculante a Procuradoria-Geral Federal (fls. 11-19), o Município do Rio de Janeiro (fls. 21-32) e a Confederação Nacional da Indústria (fls. 87-88).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fls. 106/107).



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

**PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32 DISTRITO FEDERAL**

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, com o devido respeito, eu não entendi bem qual é a dúvida sobre o termo inicial nem o final. Neste, suscita-se a questão de saber que, se não é pago naquele período, recomeça a contagem. A minha proposta diz textualmente: "os precatórios que sejam pagos naquele período". Evidentemente, se não é pago naquele período, é outra a hipótese. É, em relação ao termo inicial, qual é a dúvida?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Quanto à conta de liquidação, a rigor, já está contemplada.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ninguém tem dúvida quanto a isso.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Porque o risco seria de não incluir imediatamente e deixar passar um prazo. Aí não é a hipótese prevista aqui.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Exatamente. É outra hipótese.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Aí não pode, é outra situação. Nós não discutimos isso.

29/10/2009

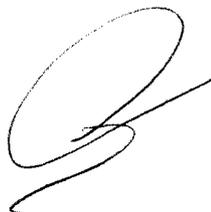
TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32 DISTRITO FEDERALVOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu também estou achando a redação proposta pelo Ministro Cezar Peluso clara e conforme o § 1º do artigo 100 da Constituição. O período está ali bem demarcado, não vejo nenhuma dúvida também.

Se eu tivesse que modificar, Ministro Cezar Peluso, economizaria duas vírgulas, diria assim: durante o período previsto no § 1º do artigo 100 da Constituição. Pronto, e seguiria.

\*\*\*\*\*



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

**PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32 DISTRITO FEDERAL****V O T O**

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Senhor Presidente, eu também estou de acordo, desde que o Tribunal, expressamente, compreenda que, na hipótese excepcional de que o pagamento seja feito mais além deste prazo, não se volte a contar a partir da origem, ou seja, todo o ano de graça que a Súmula visa a conceder.



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, continuo convencido de que a suspensão da mora não se coaduna com a ordem jurídico-constitucional. A mora é documentada pela citação inicial e vem a ser, posteriormente, confirmada mediante uma certidão pública - a sentença condenatória - e persiste até a liquidação do débito.

O Tribunal, reconheço, contra o meu voto, entendeu de forma diversa e assentou que, no período largo - para mim largo, já que o cidadão comum tem apenas vinte e quatro horas para liquidar o débito constante de sentença judicial - de dezoito meses, não se dá a incidência dos juros da demora - não é de mora, é da mora. Se se considerar que esses juros estão na ordem de meio por cento ao mês, há uma subtração - que não chega aos pés da Proposta de Ementa à Constituição que está em tramitação no Congresso - de cerca de nove por cento do que devido ao credor, o qual, como bem sabemos, normalmente tem a liquidação do débito projetada para as calendas gregas.

Dirão que o artigo 100 assina prazo de dezoito meses e que, então, não caberia a incidência dos juros nesse período, muito embora, esgotado e não havendo a liquidação do débito, seja possível cogitar da retroação e do reconhecimento da mora. Acontece que existe, pelo menos, mais uma situação na Carta Federal. Refiro-me ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,



PSV 32 / DF

a prever expressamente que, durante o prazo para a liquidação das parcelas anuais alusivas ao precatório, dá-se a incidência dos juros, dos juros - repito - da mora - na verdade, juros decorrentes da demora.

Por isso, Presidente, peço vênias àqueles que entendem de forma diversa para assentar que não pode ser aprovado verbete vinculante sobre a matéria. É como voto.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE)** - Vossa Excelência, então, mantém a posição que sustentou quando do julgamento do RE 298.616/SP.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Desnecessário dizer que não sou um juiz turrão, mas só me curvo à ciência e à consciência possuídas. Estou convencido de que é mais harmônico com a Carta da República a continuidade da incidência, o reconhecimento de que, durante os dezoito meses, também ocorre a mora da Fazenda.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Tem-se no plano dos fatos, mas, no plano jurídico, não, porque foi a Constituição que assim determinou. É a velha dicotomia entre o dever ser e o ser. No mundo do ser, de fato há uma mora, mas no mundo do dever ser...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vossa Excelência permite que permaneça com o meu convencimento, respeitando o da sempre ilustrada maioria?

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Claro, Excelência.

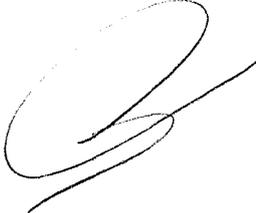
29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

**PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32 DISTRITO FEDERAL**PROPOSTA

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente, se o eminente Relator acolher, eu proponho ao Ministro Peluso, que fez proposta dessa última redação.

Apenas para economizar duas vírgulas, eu faria: "Durante o período previsto no parágrafo primeiro do art. 100 da Constituição", e tudo o mais igual.

.....  


PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 32**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 17, nos seguintes termos: **"Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos"**. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela Procuradoria Geral Federal, o Dr. Marcelo de Siqueira Freitas. Manifestou-se, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Sub-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário